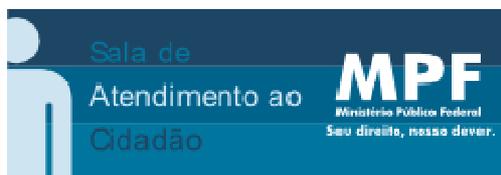


Nuredin - Nuredin Advocacia

De: MPF Sistema Cidadão <manifestacao-noreply@mpf.mp.br>
Enviado em: quarta-feira, 20 de julho de 2022 09:31
Para: nuredin@nuredin.adv.br
Assunto: Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF 20220056352



Prezado(a) **ASSOCIACAO JUIZES PARA A DEMOCRACIA,**

Sua manifestação foi cadastrada com sucesso!.

Em breve, enviaremos novas informações para acompanhamento de sua solicitação.

Número da manifestação: 20220056352
Chave de Consulta: 71c56d6278a9d0f36f567368da6b1fc2
Data da manifestação: 20/07/2022

Descrição:

A manifestação se encontra em documento apartado com a indicação de todas as entidades (coletivos e pessoas jurídicas) que integram o pedido.

Para consultar o andamento da manifestação, favor acessar a página eletrônica do MPF, MPFServiços opção consultar andamento de manifestações, no link: [MPFServiços](#) inserir o número da manifestação e a chave de consulta fornecida acima.

Atenciosamente,

Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF - Sistema Cidadão
Ministério Público Federal

Este é um e-mail automático. Favor não responder.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO
DE ARAS**

MD. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

As entidades integrantes da **COALIZÃO EM DEFESA DO SISTEMA ELEITORAL**, a seguir identificadas:

Advogados e Advogadas Públicos para a Democracia – APD, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB, Associação Americana de Juristas – AAJ, Associação Brasileira de Economistas pela Democracia – ABED, Associação Brasileira de Estudos do Trabalho – ABET, Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – ABJD, Associação de Juristas Pela Democracia – AJURD, Associação Juízes para a Democracia – AJD, Associação Mundial de Rádios Comunitárias – AMARC, Central da Classe Trabalhadora – Intersindical, Central do Servidor – PUBLICA, Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, Central Única dos Trabalhadores – CUT, Coalizão Negra por Direitos, ColetivA Mulheres Defensoras Públicas do Brasil, Coletivo Defensoras e Defensores Públicos do Brasil, Coletivo Transforma MP, Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP, Comissão Brasileira Justiça e Paz DF, Comissão Pastoral da Terra – CPT, Comitê em Defesa da Democracia e do Estado Democrático de Direito, Confederação Nacional de Igrejas Cristãs – CONIC, Federação Nacional dos Estudantes de Direito – FENED, Força Sindical, Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – FNDC, Fórum Social Mundial Justiça e Democracia – FSMJD, Grupo Prerrogativas, Instituto

Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU, Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC, Instituto de Pesquisa e Estudos Avançados da Magistratura e do Ministério Público do Trabalho – IPEATRA, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, Movimento dos Trabalhadores Sem Teto – MTST, Movimento Policiais Antifascismo, Nova Central – NCST, Plataforma pela Reforma do Sistema Político, Sindicato dos Advogados de São Paulo – SASP, União Geral dos Trabalhadores – UGT, Viva Rio.

Nesta oportunidade representadas pelas entidades:

ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES PARA A DEMOCRACIA – AJD, entidade sem fins lucrativos de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 65518532/0001-60, com sede a Rua Maria Paula, 36, 11º andar, cj. 11-B, São Paulo – SP, com endereço eletrônico juizes@ajd.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA – ABJD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.045.402/0001-36, com sede em Rua Abolição, 67, Bela Vista, São Paulo, CEP 1319-010, endereço eletrônico [<juridico@abjd.org.br>](mailto:juridico@abjd.org.br)

INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS AVANÇADOS DA MAGISTRATURA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – IPEATRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.308.837/0001-77, com sede em Rua Esteves Junior, 458, Centro, Florianópolis, CEP 88.015-530, endereço eletrônico [<contatoipeatra@gmail.com>](mailto:contatoipeatra@gmail.com)

COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ DE BRASÍLIA – CJP/DF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.696.041/0001-27, com sede Cúria Metropolitana, situada à Esplanada dos Ministérios, Lote 12, Ed. João Paulo II, Brasília - Distrito Federal, endereço eletrônico [<comissaojusticaepaz@arquiocesedebrasilia.org.br>](mailto:comissaojusticaepaz@arquiocesedebrasilia.org.br)

COLETIVO POR UM MINISTÉRIO PÚBLICO TRANSFORMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.342.604/0001-35, com sede no Setor de Habitações Coletivas Sul CR Comércio Residencial, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, parte 505, Brasília-DF, endereço de e-mail: transformamp@gmail.com

Vêm, respeitosamente, com fundamento nos artigos 5º. XXXIV, *a*, 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, oferecer

REPRESENTAÇÃO

contra JAIR MESSIAS BOLSONARO, brasileiro, casado, militar reformado, ex-deputado federal, ocupante do cargo de Presidente da República, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF/MF, sob o nº 453.178.287-91, com endereço funcional no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes – Brasília-DF, CEP 70.150-900, para que seja processado criminalmente pelo cometimento dos crimes tipificados no artigo 286 do Código Penal e artigo 359-N, da Lei nº 14.197/2021, mediante denúncia a ser apresentada ao Supremo Tribunal Federal, com base nos fatos a seguir narrados.

CAPÍTULO I.

DA PRÁTICA DA INCITAÇÃO AO CRIME, POR QUATRO VEZES, EM CONCURSO MATERIAL

ANTECEDENTES FÁTICOS

1. Jair Messias Bolsonaro faz da prática do discurso violento, discriminatório, agressivo, desumanizador e de incitação à prática de atos violentos e ao ódio, um verdadeiro ativo político ao longo de toda a sua trajetória política. Fazendo uso dessa forma de expressão, Bolsonaro mobiliza seus seguidores e faz do ódio uma estratégia de manutenção de engajamento nas redes sociais. São inúmeros os exemplos desse tipo de discurso, que faz da violência uma prática não apenas aceita e naturalizada, mas verdadeiramente glorificada.

2. Em entrevista à TV Band em 1999 declarou: ***“Pau de arara funciona. Sou favorável à tortura, tu sabe disso. E o povo é favorável também”***.¹

3. Em 2003, o então Deputado Jair Bolsonaro disse à Deputada Maria do Rosário, do PT, que só ***não a estuprava porque ela não merecia***.² Em se tratando de autoridade pública, detentor de cargo no Parlamento brasileiro, tal afirmação que naturaliza a cultura do estupro e da violência contra a mulher, adquire contornos ainda mais dramáticos, dada a grande repercussão nos meios de comunicação social.

4. No dia 17 de abril de 2016, Jair Bolsonaro, àquela ocasião filiado ao PSC, proferiu seu voto pela abertura do processo de impeachment em face da ex-presidente Dilma Roussef, glorificando o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, declarado torturador pela justiça brasileira, durante os anos da ditadura militar. O voto de Bolsonaro foi proferido nos seguintes termos:

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/12/bolsonaro-fez-referencia-a-area-de-desova-de-mortos-pela-ditadura.shtml>, Acesso em 18/07/2022.

² <https://www.dn.pt/mundo/bolsonaro-e-as-mulheres-nao-estupro-porque-e-feia-deviam-ganhar-menos-queria-dar-um-furo-11838495.html>, Acesso em 18/07/2022.

*“Nesse dia de glória para o povo brasileiro, tem um nome que entrará para a história nessa data pela forma como conduziu os trabalhos dessa Casa. Parabéns presidente Eduardo Cunha. Perderam em 64, perderam agora em 2016. Pela família e pela inocência das crianças em sala de aula, que o PT nunca teve. Contra o comunismo, pela nossa liberdade, contra o Foro de São Paulo, **pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff. Pelo Exército de Caxias, pelas nossas Forças Armadas, por um Brasil acima de tudo e por Deus acima de todos, o meu voto é sim.**”...³*

5. Em julho de 2018, em entrevista à RedeTV!, ao ser perguntado se era favorável à tortura, Bolsonaro definiu-a como “tratamento enérgico” e questionou; *“Qual o limite entre energia e tortura? Temos que parar de dar tratamento humano para quem não é humano”*.⁴

6. Em setembro de 2018, em campanha eleitoral na cidade de Rio Branco, Acre, Jair Bolsonaro segurou um tripé de câmera, como se fosse uma arma e, imitando um fuzilamento enquanto discursava em cima de um carro de som, gritou: *“Vamos fuzilar a petralhada aqui do Acre, hein?”*⁵ A prática de identificar adversários políticos como verdadeiros inimigos e, portanto, seres desumanizados, descartáveis e elimináveis, vem sendo utilizada com regularidade pelo representado e remete aos discursos autoritários produzidos nos regimes nazistas e fascistas, em que a violência e a eliminação física de críticos ao regime eram práticas aceitas e naturalizadas.

³ <https://www.poder360.com.br/governo/ha-5-anos-camara-abria-impeachment-de-dilma-e-bolsonaro-louvava-ustra/>, Acesso em 18/07/2022.

⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/12/bolsonaro-fez-referencia-a-area-de-desova-de-mortos-pela-ditadura.shtml>, Acesso em 18/07/2022.

⁵ <https://exame.com/brasil/vamos-fuzilar-a-petralhada-diz-bolsonaro-em-campanha-no-acre/>, Acesso em 18/07/2022.

7. A incitação à eliminação física de adversário políticos está presente na seguinte declaração feita por Bolsonaro em outubro de 2018: *“Petralhada, vai tudo vocês pra ponta da praia. Vocês não terão mais vez em nossa pátria porque eu vou cortar todas as mordomias de vocês. Vocês não terão mais ONGs para saciar a fome de mortadela. Será uma limpeza nunca vista na história do Brasil”*. A referência a “Ponta da Praia” diz respeito à Restinga da Marambaia, local de desova de corpos de militantes políticos mortos por agentes públicos durante o período da ditadura militar⁶.

8. Em seu discurso de posse no cargo de Presidente da República, Bolsonaro afirmou que a bandeira do Brasil *“jamais será vermelha”* e que a bandeira só será vermelha se *“for preciso nosso sangue para mantê-la verde e amarela”*⁷.

9. Relatório da Federação Nacional de Jornalistas aponta que no ano de 2020, Jair Bolsonaro foi responsável por **175 registros de violência contra jornalistas**, sendo 145 ataques genéricos e generalizados a veículos de comunicação e jornalistas, 26 casos de agressões verbais, um de ameaça direta a jornalistas, uma ameaça à Globo e dois ataques à FENAJ⁸.

10. Em reunião interministerial ocorrida em 22/04/2020, Bolsonaro afirmou que pretendia armar a população para que pudesse se insurgir contra uma possível “ditadura”, nos seguintes termos: *“Olha como é fácil impor uma ditadura no Brasil. Por isso eu quero que o povo se arme, a garantia de que não vai aparecer um filho da puta e impor uma ditadura aqui. A bosta de um decreto, algema e bota todo mundo dentro de casa. Se ele tivesse armado ia para rua. Se eu fosse ditador, eu desarmava como*

⁶ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/12/bolsonaro-fez-referencia-a-area-de-desova-de-mortos-pela-ditadura.shtml>, Acesso em 18/07/2022.

⁷ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/01/01/bolsonaro-bandeira-so-sera-vermelha-se-for-preciso-nosso-sangue.htm>, Acesso em 18/07/2022.

⁸ <https://fenaj.org.br/violencia-contrajornalistas-cresce-10577-em-2020-com-jair-bolsonaro-liderando-ataques/>, Acesso em 18/07/2020.

fizeram todos no passado”. Afirmou, ainda, que a população, quando armada, **“jamais será escravizada”**.⁹

11. Os fatos acima narrados e elencados de forma apenas exemplificativa, demonstram que as falas do Presidente legitimam a prática de atos violentos e criminosos, especialmente ao encorajar pessoas comuns que se utilizem de seus próprios armamentos, cuja aquisição restou tremendamente facilitada, contra opositores políticos ou pessoas que não se coadunam com seu posicionamento político.

12. A prática reiterada de discursos de incitação ao crime é particularmente preocupante em contexto eleitoral, período em que se espera das autoridades, detentoras de cargos públicos, maior cautela na utilização da palavra pública, devendo produzir mensagens de segurança e paz nas eleições. Não é, entretanto, o que o Presidente Jair Bolsonaro vem fazendo.

DOS FATOS

Fato 1

13. Em 08/04/2022, durante evento de entrega das obras de ampliação do Aeroporto Regional de Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, Bolsonaro afirmou: *“Nós facilitamos a compra de arma de fogo por parte do povo brasileiro. Nos últimos anos, temos dobrado a venda de armas de fogo no Brasil. Eu sempre digo a vocês: **povo armado jamais será escravizado**. Reagirá a qualquer ditador de plantão que queira roubar a liberdade do seu povo. Temos também ampliado e muito a quantidade de CACs pelo Brasil, o colecionador e o atirador. Hoje ultrapassam 600 mil e eles podem comprar praticamente todo tipo de armamento. É um estoque, é*

⁹ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/22/em-trecho-de-video-de-reuniao-bolsonaro-diz-que-quer-que-o-povo-se-arme.htm>, Acesso em 18/07/2022.

uma reserva. É o nosso maior exército que nós temos, que é o povo brasileiro”¹⁰.

Fato 2

14. Em 16/04/2022, durante discurso na Apas Show, da Associação Paulista de Supermercados, em São Paulo, Bolsonaro afirmou: *“Agora tá todo mundo reunido ao lado do 'nine' [referência a Lula] para organizar a campanha dos caras, pô. A vantagem que a gente tá vendo nisso tudo, que tudo que não presta tá se juntando”, afirmou. “Igual Paulo Guedes, em 2018, quando juntou aquele montão de candidatos, e eu falei: ‘É bom que um tiro só mata todo mundo ou uma granadinha só mata todo mundo’”*¹¹.

Fato 3

15. Em sua *live* semanal, no dia 07/07/2022, Bolsonaro criticou os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o sistema eleitoral brasileiro e afirmou: *“Não preciso dizer o que estou pensando, ou o que está em jogo. Você sabe como você deve se preparar, não para um novo Capitólio, ninguém quer invadir nada. Mas sabemos o que temos que fazer antes das eleições”*¹².

Fato 4

16. Em 08/07/2022, um dia depois da *live*, Bolsonaro participou da entrega de espadins a cadetes da Força Aérea Brasileira, em Pirassununga,

¹⁰ <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/04/4999298-bolsonaro-povo-armado-reagira-a-ditador-que-queira-roubar-a-liberdade.html>, Acesso em 18/07/2022.

¹¹ https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/05/16/interna_politica,1366924/bolsonaro-critica-apoio-a-lula-uma-granadinha-mata-todo-mundo.shtml, Acesso em 18/07/2022.

¹² https://br.noticias.yahoo.com/bolsonaro-nao-quer-um-novo-capitolio-mas-sabemos-o-que-fazer-antes-da-eleicao-131032989.html?guccounter=1&guce_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2xlLmNvbS8&guce_referrer_sig=AQAAADBjao97QOcA6T1s9zRX1t8u3IQ2g9VB9yYILJy44-X6QwER6AXbVxtsEarMxsSbtovepLjRgc7GKIE8G7uwREOK5fGksqpW5wXfKxeAG4RALs8o0UeVDVHg8DkXbU4VLfdpLcLfWp2gD6JYxm7qj9h0wRjvXZwzAMoaQUfJ7qlB, Acesso em 18/07/2022.

interior de São Paulo, ocasião em que afirmou: *“Alguns vendilhões se associam a outros de fora para nos escravizar. Nós militares, todos, vocês jovens cadetes que receberam o espadim há pouco, nós todos fizemos um juramento, dar a vida por nossa pátria, se preciso for. E esse dar a vida não é por possíveis agressões de fora, em especial, por **agressões internas**. Temos esse compromisso, temos de nos preparar dia a dia para essa possibilidade. Vivemos em paz, temos um país democrático e seu povo ama e respira a liberdade. (...) O que temos aqui, poucos têm e isso passa a ser cobiçado por muita gente de fora do nosso país. O que nós não podemos admitir é que a **traição venha de gente de dentro do país** para comungar com essas teses, buscando, ao tirar a nossa liberdade, entregar as nossas riquezas e a nossa gente a outra ideologia”*¹³. Novamente neste discurso, Bolsonaro assimila seus adversários políticos a “traidores”, na conhecida estratégia autoritária de igualar opositores a inimigos, cuja eliminação, até mesmo física, pode ser admitida, quando não desejável.

DO DIREITO

No Brasil, o direito à liberdade de expressão, positivado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, IV, é direito fundamental da pessoa humana. Direito este que reconhece a autonomia dos particulares, que garante a independência do indivíduo perante a sociedade na qual ele está inserido e do próprio Estado. É um direito fundamental de primeira dimensão, de suma importância para a redemocratização do país,

A proteção constitucional conferida à liberdade de expressão foi afirmada pelo poder constituinte originário como forma de garantir a

¹³ <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/07/5020952-bolsonaro-cita-agressoes-internas-a-militares-temos-que-nos-preparar.html>, Acesso em 18/07/2022.

democracia. A liberdade de que todo cidadão tem de expressar suas opiniões, sejam quais forem, sobre qualquer assunto, compõe o valor fundante da liberdade em si mesma, como valor ético e direito político. A liberdade é um bem inestimável, que deve conviver com outros valores éticos fundamentais, como corolário do princípio de que no direito nada é absoluto. O direito geral de liberdade funciona como um princípio geral de interpretação e integração das liberdades em espécie e de identificação de liberdades implícitas na ordem constitucional.

A forma de abuso do direito de liberdade de expressão acontece em algumas hipóteses, como quando por meio do discurso de ódio, redundando inclusive em práticas que não se limitam a palavras. O discurso de ódio ocorre quando um indivíduo se utiliza de seu direito à liberdade de expressão para inferiorizar e discriminar outrem baseado em suas características, como sexo, etnia, orientação sexual, política, religiosa. Ou quando é adotado em ações para invocar regimes autoritários e antidemocráticos. A exteriorização de pensamentos contra o próprio regime democrático assume uma das formas do discurso de ódio.

Nosso ordenamento jurídico não possui um tipo penal de discurso de ódio. Classifica nos seus artigos 138 a 140, do Código Penal brasileiro o crime contra a honra em calúnia, difamação ou injúria, sendo oportuno esclarece que calúnia é acusar alguém injustamente de cometer um crime, difamação é acusar alguém injustamente de cometer um fato não criminoso, mas reconhecido pela sociedade como imoral, e injúria é um xingamento propriamente dito.

Contudo, as condutas descritas pelo senhor Jair Messias Bolsonaro, longe se serem apenas crimes contra a honra das pessoas, ou de ser qualificada pela liberdade de expressão, como já exposto direito fundamental constitucionalmente assegurado. Diferente disso, tiveram a intenção óbvia

de incitar a prática de um crime contra outra pessoa ou coletivo de pessoas. A diferença entre ser preconceituoso e incitar violência contra o que se tem preconceito é fácil de ser visualizada. A primeira atitude, embora imoral, é passiva e não traz maiores repercussões práticas. Já a segunda ação tem a propensão de destruir a paz social e a ordem jurídica liberal, pois visa destruir o direito à vida e à propriedade privada de pessoas pacíficas.

Discursos imorais são legítimos, e até mesmo calúnias, difamações e injúrias, no limite, podem ser válidos, ainda que lamentáveis. Mas uma ação que busca incitar iniciação de agressão é injusta e deve ser coibida, ainda que prisão não seja o melhor remédio, dada a gravidade da pena privativa de liberdade, sendo certo que a multa e a indenização à atingida são medidas mais proporcionais ao delito cometido.

As justificativas para a limitação ao discurso que se coloca equivocadamente como liberdade de expressão vão desde a assunção de que o discurso do ódio deve ser desencorajado, por ser danoso à ideia de pertencimento do outro e do ideal de fortalecimento dos laços comunitários, até a defesa de uma democracia militante, que se defenda daqueles que, se pudessem, a suprimiriam.

Nessa esteira, a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, chamada de Pacto de San José da Costa Rica, assinada em 22 de novembro de 1969, e ratificado pelo Brasil em setembro de 1992, busca apontar a limitação ao direito à liberdade de pensamento e de expressão no item 5 de seu artigo 13:

“Artigo 13. Liberdade de pensamento e de expressão

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:

.....
5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.”

A narrativa aqui trazida não deixa dúvidas, portanto de que os fatos se enquadram no tipo penal de incitação ao crime, de que trata o art. 286, do Código Penal brasileiro:

Incitação ao crime

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem incita, publicamente, animosidade entre as Forças Armadas, ou delas contra os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade. (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência)

Incide, igualmente, a agravante do artigo 61, “g” do Código Penal, pela utilização do cargo de Presidente da República e toda a estrutura administrativa que lhe é oportunizada para violar os deveres do cargo e obter ainda mais repercussão e engajamento para tais discursos criminosos.

Vale recordar que, em razão da alta posição ocupada pelo ora representado, sua culpabilidade deve ser valorada negativamente, diante do descumprimento dos deveres decorrentes de sua posição de “garante dos direitos humanos”, como já afirmou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos no Marco Normativo da Liberdade de Expressão.

Os crimes foram cometidos em concurso material (art. 69 do Código Penal), diante da inexistência de continuidade entre os diversos fatos narrados, que guardam autonomia de circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução.

Vale destacar, por derradeiro, que apesar de se tratar de crimes com penas máximas inferiores a um ano, não incide a prescrição, no presente caso, uma vez que o artigo 109, VI do Código Penal estabelece o prazo de 3 anos para a prescrição da pretensão punitiva, no presente caso.

CAPÍTULO 2.

DOS CRIMES CONTRA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS NO PROCESSO ELEITORAL (ART. 359-N DA LEI Nº 14.197/2021)

ANTECEDENTES FÁTICOS

1. Da mesma forma como o discurso de ódio, de discriminação e de incitação à violência, as alegações de “fraudes” em processos eleitorais acompanham a trajetória política de Jair Bolsonaro há muitas décadas. O Portal Sul21 recuperou uma matéria do Jornal do Brasil, publicada em 21/08/1993, em que o então deputado federal de primeiro mandato Jair Bolsonaro (na época do PPR-RJ) participou de um evento no Clube Militar para defender a informatização dos votos. Bolsonaro afirmou, à época: “Esse Congresso está mais do que podre. Estamos votando uma lei eleitoral que não muda nada. Não querem informatizar as apurações pelo TRE. Sabe o que vai acontecer? Os militares terão 30 mil votos e só serão computados 3 mil.”¹⁴

¹⁴ <https://sul21.com.br/noticias/politica/2018/10/em-1993-bolsonaro-denunciou-fraude-em-voto-impreso-e-defendeu-apuracao-eletronica/>, Acesso em 19/07/2022.

2. Já em 2018, o então candidato Jair Bolsonaro questionou o resultado do primeiro turno das eleições presidenciais, afirmando que “problemas” com as urnas eletrônicas o teriam impedido de se eleger no primeiro turno. “Se esse problema não tivesse ocorrido, se tivesse confiança no sistema eletrônico, já teríamos o nome do novo presidente”, afirmou Bolsonaro em transmissão no Facebook¹⁵.

3. Desde então, em várias oportunidades, Bolsonaro vem reiterando alegações de fraude nas eleições de 2018, sem, contudo, apresentar provas. Em uma *live*, ocorrida em agosto de 2020, contrariando seu posicionamento anterior, Bolsonaro defendeu expressamente o voto impresso, apresentando como suposta prova um relatório produzido no bojo de um inquérito da Polícia Federal não concluído, cujas investigações estavam tramitando em sigilo. O inquérito, instaurado para investigar uma suposta invasão de um hacker aos sistemas do TSE no período anterior às eleições de 2018¹⁶. A suposta invasão dos sistemas do TSE foram objeto de nota à imprensa, divulgada pela Presidência da Corte Eleitoral, informando que “*O acesso indevido, objeto de investigação, não representou qualquer risco à integridade das eleições de 2018. Isso porque o código-fonte dos programas utilizados passa por sucessivas verificações e testes, aptos a identificar qualquer alteração ou manipulação. Nada de anormal ocorreu.*”¹⁷ A despeito das informações e esclarecimentos já reiteradamente prestados pelo Tribunal Superior Eleitoral, Bolsonaro vem se utilizando dos documentos produzidos no bojo daquela investigação, de forma

15

https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2018/10/07/interna_internacional,995385/bolsonaro-diz-que-problemas-com-urnas-impediram-vitoria-no-primeiro-tu.shtml, Acesso em 19/07/2022.

¹⁶ <https://www.poder360.com.br/justica/inquerito-divulgado-por-bolsonaro-nao-estava-em-segredo-de-justica/>, Acesso em 19/07/2022.

17

https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/nota-a-imprensa-ataques-sistemas/@@download/file/TSE-nota-a-CC%80-imprensa-4-ago-2021.pdf, Acesso em 19/07/2022.

descontextualizada, como estratégia de desinformação e produção de “fake news”.

4. Em discursos proferidos em Brasília e em São Paulo, nas manifestações de 7 de setembro de 2021, Bolsonaro fez uma série de ameaças ao Supremo Tribunal Federal (STF) e à democracia. Ele chamou as eleições de "*farsa*", disse que só sai da presidência "*preso ou morto*", exaltou a desobediência à Justiça e chamou o Ministro Alexandre de Moraes do STF de "*canalha*". "*Só saio preso, morto ou com vitória. Quero dizer aos canalhas que eu nunca serei preso*", declarou. Bolsonaro concentrou suas críticas ao STF na figura do ministro Alexandre de Moraes, que havia determinado no dia 5 de setembro a prisão de apoiadores do presidente que publicaram ameaças ao tribunal e a seus membros. "*Não podemos continuar aceitando que uma pessoa específica da região dos Três Poderes continue barbarizando a nossa população. Não podemos aceitar mais prisões políticas no nosso Brasil*", disse o presidente. "*Ou o chefe desse Poder enquadra o seu ou esse Poder pode sofrer aquilo que não queremos, porque nós valorizamos, reconhecemos e sabemos o valor de cada Poder da República*", completou Bolsonaro, conclamando o presidente do STF, Luiz Fux, a interferir nas decisões de Moraes - algo que seria inconstitucional. Em São Paulo, Bolsonaro citou Moraes nominalmente e o chamou de "*canalha*", dizendo que "*não pode mais admitir*" que ele "*continue açoitando o povo brasileiro*".¹⁸

5. O discurso proferido na Avenida Paulista, na cidade de São Paulo, foi proferido diante de aproximadamente 125 mil pessoas, segundo estimativas da Polícia Militar e foi retransmitido por inúmeros canais no YouTube e nos meios de comunicação social. Tratou-se de inequívoca propaganda de processos violentos, quando afirma que não se submeterá às

¹⁸ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/09/07/leia-a-integra-do-discurso-de-bolsonaro-em-sao-paulo-no-7-de-setembro.htm> , Acesso em 19/07/2022.

decisões provenientes de outros Poderes; *“E dizer àqueles que querem me tornar inelegível em Brasília: só Deus me tira de lá. E aqueles que pensam que com uma caneta podem me tirar da presidência, digo uma coisa para todos: nós temos três alternativas: preso, morto ou com vitória”*.

6. Em outro trecho do discurso, Bolsonaro afirmou: *“Nós devemos, sim, eu falo em nome de vocês, determinar que todos os presos políticos sejam postos em liberdade. Dizer a vocês que qualquer decisão do senhor Alexandre de Moraes, esse presidente não mais cumprirá. A paciência do nosso povo já se esgotou. Ele tem tempo ainda [...] de cuidar da tua vida. Ele, para nós, não existe mais. Liberdade para os presos políticos. Fim da censura. Fim da perseguição àqueles conservadores, àqueles que pensam no Brasil...”*. Trata-se não apenas de declaração de desobediência às ordens emanadas do Supremo Tribunal Federal, mas de grave ameaça ao livre exercício da jurisdição pela mais alta cúpula do Poder Judiciário Nacional.

7. Mais adiante, Bolsonaro ataca o Tribunal Superior Eleitoral, às urnas eletrônicas e ao processo eleitoral brasileiro, com as seguintes expressões: *Dizer mais a vocês: nós acreditamos e queremos a democracia. A alma da democracia é o voto. Não podemos admitir um sistema eleitoral que não oferece qualquer segurança por ocasião das eleições. Dizer também que não é uma pessoa no Tribunal Superior Eleitoral que vai nos dizer que esse processo é seguro e confiável, porque não é. "Não podemos admitir um ministro do Tribunal Superior Eleitoral também usando a sua caneta para desmonetizar páginas que criticam esse sistema de votação. Nós queremos eleições limpas, democráticas, com voto auditável e contagem pública dos votos. Não podemos ter eleições em que pairam dúvidas sobre os eleitores. Nós queremos eleições limpas, auditáveis e com contagem pública dos mesmos. Não posso participar de uma farsa como essa patrocinada ainda pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.”*

Nota-se, neste trecho do discurso, a inequívoca e grave ameaça feita por um Presidente da República ao livre exercício do Poder Judiciário da União, materializado nas instituições da Justiça Eleitoral.

8. O elemento de incitação à adesão aos processos violentos propagados pelo Presidente da República esteve presente em muitos momentos do discurso. A todo momento, Bolsonaro invocava o apoio dos presentes para a concretização de seu projeto anunciado. Seguem alguns desses trechos: *“Enquanto vocês estiverem ao meu lado, eu estarei sendo porta-voz de vocês. Essa missão é digna. Essa missão é espinhosa, mas também é muito gratificante. Não existe satisfação maior do que estar no meio de vocês. Pode ter certeza, onde vocês estiverem, eu estarei sendo o porta-voz de vocês. Essa missão é digna. Essa missão é espinhosa, mas também é gratificante. Não existe satisfação maior do que estar no meio de vocês. Pode ter certeza, onde vocês estiverem, eu estarei.”* (...) *“O apoio de vocês é primordial, é indispensável, para seguirmos adiante. Nesse momento, quero mais uma vez agradecer a todos vocês, agradecer a Deus pela minha vida e pela missão.”*

9. No trecho do discurso em que Bolsonaro faz um elogio à desobediência, enunciando que não mais cumprirá as ordens do Supremo Tribunal Federal assinadas pelo Ministro Alexandre Moraes, é nítido o intuito de propagandear processos de alteração da ordem política, mediante o descumprimento de ordens judiciais emitidas dentro da normalidade democrática.

10. Quando Bolsonaro afirma que somente sairá do cargo **“morto, preso ou com vitória”**, fica evidente que a “vitória” à qual o Presidente somente será alcançada mediante o recurso à violência ilegítima para se manter no Poder a todo custo.

11. Quando Bolsonaro invoca, em múltiplos trechos de seu discurso, o apoio de seus seguidores para seus propósitos de não reconhecer eventual resultado desfavorável das eleições, de não obedecer às ordens emanadas do Supremo Tribunal Federal, assinadas pelo Ministro Alexandre de Moraes, de não sair do cargo de Presidente da República pacificamente, é inequívoca a prática do crime de incitação à subversão da ordem política e social, além da incitação à prática do crime.

12. Cabe destacar que, segundo os parâmetros internacionais de proteção aos direitos humanos, a posição de poder do emissor do discurso nos mais altos cargos de poder de um País já funciona, por si só, como elemento configurador da incitação. Nesse sentido, o Plano de Ação de Rabat, adotado pelo Alto Comissariado para os Direitos Humanos da ONU recomenda, em seu item 36: “Políticos e líderes religiosos devem refrear o uso de mensagens de intolerância ou expressões que possam incitar a violência, hostilidade ou discriminação”¹⁹. Isso porque a mera posição de poder do emissor do discurso já pode ser considerada, por si só, como elemento caracterizador da incitação. No mesmo sentido, o Marco Jurídico Interamericano sobre o direito à Liberdade de Expressão, adotado pela Comissão de DDHH da OEA ao reafirmar que “agentes públicos, em razão de sua posição de ‘garante dos direitos humanos e dos direitos fundamentais das pessoas’, têm o dever de assegurar-se que seus pronunciamentos públicos não constituam violações dos direitos humanos e das instituições democráticas”²⁰.

19

https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Opinion/SeminarRabat/Rabat_draft_outcome.pdf, p. 12

²⁰<https://www.oas.org/pt/cidh/expressao/docs/publicaciones/20140519%20-%20PORT%20Unesco%20-%20Marco%20Juridico%20Interamericano%20sobre%20el%20Derecho%20a%20la%20Libertad%20de%20Expresion%20adjust.pdf>, p. 58. Nesse sentido, o mencionado documento preceitua: O dever de assegurar-se de que os seus pronunciamentos não constituam violações dos direitos humanos. Pelas obrigações estatais de garantia, respeito e promoção dos direitos humanos, é dever dos funcionários públicos assegurar-se de que ao exercerem sua liberdade de expressão, não estejam causando o

DOS FATOS:

O DISCURSO PROFERIDO EM REUNIÃO COM EMBAIXADORES.

1. Na tarde de 18/07/2022, o Presidente Jair Bolsonaro e sua equipe realizaram uma reunião com 40 embaixadores com o alardeado propósito de “aprimorar os padrões de transparência” das eleições. No entanto, o que se viu em seu pronunciamento foi uma série de repetições de críticas já rebatidas à exaustão por técnicos do Tribunal Superior Eleitoral e outras entidades com conhecimento técnico sobre as urnas eletrônicas, tais como universidades e organizações não -governamentais que atuam convênios celebrados com aquele Tribunal.

2. A íntegra do pronunciamento de Jair Bolsonaro encontra-se disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=PPDC-bN5iGk>, no canal oficial do YouTube da TV BrasilGov, rede pública de comunicação social do governo brasileiro.

3. Nessa nova investida contra as instituições da Justiça Eleitoral brasileira, Jair Bolsonaro voltou a evocar um inquérito aberto pela Polícia Federal para apurar eventuais invasões dos sistemas do Tribunal Superior Eleitoral em 2018. Nessa parte de seu discurso, declarou: ***“O hacker disse claramente que ele teve acesso a tudo dentro do TSE. Disse mais: obteve acesso aos milhares de códigos-fonte, que teve acesso a uma senha de um ministro do TSE, bem como de outras autoridades. Segundo o TSE, os hackers ficaram por oito meses nos computadores”, disse. “O próprio TSE e a conclusão da própria Polícia Federal, o atacante conseguiu copiar toda a base de dados”, completou.***

desconhecimento de direitos fundamentais. Nas palavras da Corte Interamericana, “devem considerar que, na condição de funcionários públicos, têm uma posição de garante dos direitos humanos fundamentais das pessoas, e, por isso, suas declarações não podem chegar a desconhecer esses direitos”, p. 72.

Trata-se de conhecido expediente de pessoas que fazem uso de “fake news” ou de desinformação. Utilizar informações antigas, desatualizadas, retirá-las do contexto histórico e factual em que se inserem, para manipular a informação e alterar a verdade dos fatos.

Sobre o referido inquérito, o Tribunal Superior Eleitoral já esclareceu, desde 05/08/2021, que:

“Em referência ao inquérito da Polícia Federal que apura ataque ao seu sistema interno, ocorrido em 2018, o Tribunal Superior Eleitoral esclarece que:

1. O episódio de 2018 foi divulgado à época em veículos de comunicação diversos. Embora objeto de inquérito sigiloso, não se trata de informação nova.

2. O acesso indevido, objeto de investigação, não representou qualquer risco à integridade das eleições de 2018. Isso porque o código-fonte dos programas utilizados passa por sucessivas verificações e testes, aptos a identificar qualquer alteração ou manipulação. Nada de anormal ocorreu.

3. Cabe acrescentar que o código-fonte é acessível, a todo o tempo, aos partidos políticos, à OAB, à Polícia Federal e a outras entidades que participam do processo. Uma vez assinado digitalmente e lacrado, não existe a possibilidade de adulteração. O programa simplesmente não roda se vier a ser modificado.

4. Cabe reiterar que as urnas eletrônicas jamais entram em rede. Por não serem conectadas à internet, não são passíveis de acesso remoto, o que impede qualquer tipo de interferência externa no processo de votação e de apuração. Por essa razão, é possível afirmar, com margem de certeza, que a invasão investigada não teve qualquer impacto sobre o resultado das eleições.

5. *O próprio TSE encaminhou à Polícia Federal as informações necessárias à apuração dos fatos e prestou as informações disponíveis. A investigação corre de forma sigilosa e nunca se comunicou ao TSE qualquer elemento indicativo de fraude.*

6. *De 2018 para cá, o cenário mundial de cybersegurança se alterou, sendo novos cuidados e camadas de proteção introduzidos para aumentar a segurança dos demais sistemas informatizados.*

7. *Por fim, e mais importante que tudo, o TSE informa que os sistemas usados nas Eleições de 2018 estão disponíveis na sala-cofre para os interessados, que podem analisar tanto o código-fonte quanto os sistemas lacrados e constatar que tudo transcorreu com precisão e lisura.²¹*

4. No referido discurso, Bolsonaro voltou a atacar os Ministros do STF e do TSE, Edson Fachin, Luiz Roberto Barroso e Alexandre de Moraes, lançando uma série de afirmações infundadas, tendentes a abalar sua suposta imparcialidade para a condução e organização do processo eleitoral. Sobre o Ministro Fachin afirmou tratar-se do Ministro que “tornou Lula elegível” e que o petista seria o candidato de Fachin nas eleições de outubro. Sobre o Ministro Barroso, Bolsonaro atribuiu sua nomeação ao Supremo Tribunal Federal à sua atuação no processo de extradição de Cesare Battisti, fato que teria rendido o apreço dos partidos de esquerda e influenciado de forma decisiva em sua nomeação ao STF, o que também gera suspeitas, segundo Bolsonaro, quanto à sua atuação imparcial nas eleições de 2022. Quanto ao Ministro Alexandre de Moraes, Bolsonaro exibiu trechos de um voto proferido em processo no qual foram analisadas ameaças às autoridades judiciárias do STF por seus seguidores, buscando, igualmente, lançar

²¹ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/nota-a-imprensa>, Acesso em 19/07/2021.

dúvidas sobre sua isenção e imparcialidade para atuar na organização do processo eleitoral vindouro. Tais afirmações difamatórias têm uma única finalidade, lançar suspeitas infundadas e descrédito à atuação dos Ministros encarregados de organizar e apreciar os incidentes judiciais relacionados às eleições de 2022, causando embaraços ao exercício das funções do Tribunal Superior Eleitoral.

5. Noutro momento de seu discurso, Bolsonaro declarou – sem apresentar provas, novamente – a existência de uma centena de vídeos encaminhados por seus correligionários, com supostos erros nas urnas eletrônicas, registrados durante o pleito de 2018 em que ele se sagrou vencedor.

6. Também voltou a defender a participação das Forças Armadas nos processos técnicos e computacionais relacionados à segurança cibernética das urnas eletrônicas e dos processos de totalização dos votos, a despeito do acolhimento quase que integral das sugestões encaminhadas pelo Ministério da Defesa pelo Tribunal Superior Eleitoral²². A insistência com que o Presidente Bolsonaro e as autoridades do Ministério da Defesa buscam impor suas “sugestões” ao Tribunal Superior Eleitoral, mediante a retomada de etapas já superadas do processo eleitoral e mesmo de decisões já rejeitadas pelo Congresso Nacional, tem como objetivo única e exclusivamente, causar tumulto e favorecer um clima de descrédito das instituições da justiça eleitoral e de insegurança institucional que favoreça eventual ruptura da ordem democrática pela violência, tal como ocorreu no episódio da invasão do Capitólio, pelos correligionários do Presidente Trump, pessoa a quem Bolsonaro já prestou reverência em diversas oportunidades e de quem já obteve inúmeras declarações de apoio²³.

²² <https://www.uol.com.br/eleicoes/2022/06/13/tse-diz-que-acolheu-10-sugestoes-das-forcas-armadas-e-defesa.htm>, Acesso em 19/07/2022.

²³ <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/donald-trump-divulga-mensagem-de-apoio-a-jair-bolsonaro-no-dia-do-relatorio-da-cpi/>, Acesso em 19/07/2022.

O conjunto das afirmações de Bolsonaro na referida reunião, a qualidade de embaixadores do público-alvo, o uso de recursos inerentes ao cargo de Presidente da República em notório desvio de finalidade e mediante abuso dos deveres inerentes ao cargo, tudo isso configura a gravidade dos fatos que tiveram lugar no Palácio da Alvorada, na tarde de ontem, a exigir das instituições competentes a instauração dos processos tendentes a apurar as responsabilidades criminais de Jair Bolsonaro.

DO DIREITO

Os crimes contra o Estado Democrático de Direito foram introduzidos no texto do Código Penal brasileiro por força da Lei nº 14.197, de 01 de setembro de 2021. Publicada no dia 02/09/2021, teve uma “*vacatio legis*” de 90 dias, o que significa que os fatos praticados a partir de 02/12/2021 já se enquadram no novo regramento.

A Lei que define os crimes contra o Estado Democrático de Direito tutela o próprio funcionamento da democracia, seus serviços essenciais e suas instituições. Trata-se de bem jurídico que possibilita que o próprio Estado tenha regular funcionamento e que o Direito seja observado e aplicado. As condutas ali definidas não se subsumem a meros crimes comuns ou a crimes eleitorais, conquanto estes também tenham sua legitimidade na proteção de bens jurídicos com dignidade penal. O escopo da lei situa-se num plano mais amplo, de tutela da própria democracia como regime político sem o qual todos os demais direitos não possuem efetividade.

No escopo desse regramento, encontra-se o tipo penal do artigo 359-N, assim definido:

Interrupção do processo eleitoral

Art. 359-N. Impedir ou perturbar a eleição ou a aferição de seu resultado, mediante violação indevida de mecanismos de segurança do sistema eletrônico de votação estabelecido pela Justiça Eleitoral:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Os fatos acima descritos que não podem ser descolados do contexto fático antecedente demonstram inequivocamente a vontade, livre e consciente do Presidente Jair Bolsonaro de perturbar a eleição de 2022, alimentando de forma contínua, sistemática, sem tréguas, um discurso de descrédito às urnas eletrônicas, às instituições da Justiça Eleitoral, aos Ministros que tiveram ou que estão na jurisdição eleitoral no Tribunal Superior Eleitoral.

O discurso proferido em 18/07/2022, na presença de mais de 40 embaixadores, é mais um fato nessa sequência de atos direcionados a perturbar as eleições e a aferição de seu resultado, exatamente porque Jair Bolsonaro já antevê, pelas pesquisas eleitorais, que não se sagrará vencedor no pleito. Trata-se de uma escalada, em que Bolsonaro, a cada ato, vai subindo o tom do discurso e adotando condutas cada vez mais ousadas, ilícitas e ousadas. É preciso que as instituições democráticas, em seu regular funcionamento, detenham-no em seus intuítos golpistas e violentos.

No entanto, mais que perturbar as eleições ou não reconhecer o resultado das urnas, a verdadeira campanha de guerra ao Tribunal Superior Eleitoral e seus agentes públicos, se materializa em verdadeiro ataque à democracia brasileira, fragilizando a reputação internacional do Brasil perante a ordem internacional, causando insegurança institucional e jurídica, uma vez que constantemente por sua voz, ou pela voz de interlocutores próximos, Jair Bolsonaro afirma, em tom de chantagem, que se suas sugestões disparatadas não forem aceitas, não haverá eleições.

Trata-se de nítida ameaça de ruptura da ordem democrática, além de ameaça ao regular funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral.

A gravidade das circunstâncias dos fatos ocorridos em 18/07/2022 não advém apenas da qualidade dos destinatários do discurso negacionista, mas igualmente do uso de estruturas de Estado – tais como a diplomacia brasileira, os equipamentos e o “staff” da Presidência da República, a divulgação pela TV Brasil – para a difusão de seu discurso negacionista, de desinformação e de descrédito das instituições democráticas brasileiras.

CONCLUSÃO

Diante de todos esses elementos fáticos e de direito, cumpre que seja oferecida **denúncia** ao Supremo Tribunal Federal pelo Procurador-Geral da República, de modo que o Representado seja processado, com todas as garantias inerentes ao devido processo legal e condenado como incurso nas sanções dos artigos 286 do Código Penal, por 4 vezes, em concurso material, com a agravante do artigo 61, “g” do Código Penal; no artigo 359-N da Lei nº 14.197/2021, todos com a agravante do artigo 61, “g” do Código Penal.

Roga-se, ainda, caso as condutas sejam continuadas, que a ordem pública democrática seja preservada, com o uso dos recursos processuais adequados para tal situação.

Protesta pela produção de provas que se entenderem necessárias, sendo, contudo, todas de conhecimento público e geral.

Requer, caso seja necessário, o prazo legal para juntada dos documentos referentes às entidades representantes.

Brasília, 19 de julho de 2022.

NUREDIN AHMAD ALLAN
OAB/PR 37.148-A

PAULO FRANCISCO FREIRE
OAB/DF 50.755

RAIMUNDO CEZAR BRITO ARAGÃO
(CEZAR BRITO) OAB/DF 32.147

KARL HENZEL DE ALMEIDA MACEDO
OAB/MG 144.130

VITOR SOUSA DE ALBUQUERQUE
OAB/GO 43.958

MAURÍCIO RICARDO SOARES
OAB/MG 187.115

LUÍS CLÁUDIO MARTINS TEIXEIRA
OAB/RJ 168.850

HUGO LEONARDO CUNHA ROXO
OAB/BA 23.882

MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA
OAB/AL 4.731



